Resolução CETRAN - ES Nº 003 - 30/04/2003

"Dispõe sobre a formalização e tramitação dos recursos contra a imposição de multa e outras penalidades por infração de trânsito."

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, a necessidade de regulamentar e padronizar a autuação processual, formalização e tramitação dos recursos previstos nos artigos 285 e 288 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI's e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN / ES;

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições referentes ao recurso da competência das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI's:

- **Art. 1° O** recurso contra a imposição de penalidade deverá ser interposto perante a autoridade representativa do Órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via de trânsito.
- § 1° Autoridade de Trânsito do Órgão executivo que impôs a penalidade, remeterá o recurso à JARI, dentro do prazo de até dez dias úteis, subseqüentes à sua apresentação, e se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.
- § 2° A instrução dos Recursos será com os seguintes documentos:
 - I. Auto de infração:
 - II. Prontuário do Infrator, com o histórico das infrações, sempre que possível;
 - III. Comprovação que assegure a ciência da notificação da autuação, dentro do pra estipulado por Lei;
 - IV. E outros documentos que entender como necessários, para combater a contestação do recorrente.
- **Art. 2°** As razões de recurso, os documentos que o instruem, os despachos e decisões da JARI, bem como toda a documentação que instrui o processo, deve receber numeração seqüencial, a iniciar pelo n° 01, devendo ser rubricadas pela(o) Secretária(o) da Junta.

Parágrafo Único - A identificação do número do processo, seja manual, mecânica ou por aposição de etiqueta de protocolo, deverá ser feita sobre a capa de autuação, bem como deve constar a data de seu recebimento; se enviado via postal, a juntada do respectivo AR.

Art. 3° - Para o seu funcionamento, as JARI's deverão obedecer ao disposto nas Diretrizes para o Estabelecimento do Regimento Interno das JARI's, publicado no Diário Oficial da União, em 26 de janeiro, de 1998, e a Resolução 64/98, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1998, devendo estar devidamente credenciada junto ao CETRAN/ES.

Parágrafo Único - Não sendo possível atender o caput deste Artigo, a Autoridade de Trânsito poderá fazer representar o usuário da via por outra categoria organizada, obedecendo o limite estabelecido de composição.

Capítulo II

Das disposicões relativas dos recursos da competência do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN / ES:

- Art. 4° Interposto recurso contra a decisão da JARI, deve a petição recursal ser endereçada ao CETRAN/ES, após protocolada e digitada no sistema informatizado perante o Órgão de Origem.
- § 1° A petição de recurso endereçada ao CETRAN/ES, juntamente com os documentos que a instruem, será apensado o processo que tramitou perante a JARI, no prazo de 10(dez) dias úteis, ressalvados os motivos de força maior.
- § 2° A petição recursal endereçada ao CETRAN/ES, bem como a documentação que a instrui será dada nova numeração.
- § 3° Compete a JARI, a fim de se verificar a tempestividade do recurso endereçado ao CETRAN/ES, comprovar a data da cientificação de sua decisão ao recorrente, mediante juntada do AR aos autos, ou outro meio utilizado pela Junta ou Órgão de Apoio Administrativo.
- § 4º Considerar-se-á cientificado da decisão aquele que protocolar recurso dentro do prazo, mesmo que não tenha sido oficialmente comunicado.
- § 5° Em se tratando de recurso impetrado pela Autoridade que impôs a penalidade, esta deverá atender o disposto no Artigo 288 (duzentos e oitenta e oito) do Código de Trânsito Brasileiro, no que tange ao prazo estipulado por este Artigo.
- **§ 6°** A cientificação de que trata o parágrafo 4° deste artigo, poderá ser feita por meio postal ou pessoalmente, mediante comparecimento do recorrente na secretaria da Junta ou Órgão de Apoio Administrativo.
- § 7° A Comunicação junto ao recorrente da decisão da JARI, deverá estar devidamente fundamentada.
- **Art. 5°** Na ausência do comprovante de entrega da decisão da JARI, a mesma deverá considerar o recurso tempestivo, devidamente registrado nos autos.
- **Art. 6° -** O recurso encaminhado diretamente ao CETRAN/ES pelo recorrente, em desacordo com o estipulado nesta Resolucão, não será conhecido.

Capítulo III

Das disposições comuns aos recursos endereçados a Primeira e Segunda instâncias:

- Art. 7° A petição recursal deverá conter, exceto quando o Órgão Executivo de Trânsito for recorrente:
 - I. O Órgão destinatário do recurso que aplicou a penalidade JARI ou CETRAN/ES;
 - II. A qualificação completa do recorrente, inclusive endereço, CPF e RG, quando se tratar de usuário ao qual está sendo imputada a infração e especificação do Órgão Executivo de Trânsito, quando o recurso for interposto pela autoridade que impôs a penalidade;
 - III. A identificação completa e documentação do veículo autuado, ou prova equivalente a documentação;
 - IV. A exposição dos fatos, as provas, os documentos e a motivação pela qual o recorrente entenda não deva prevalecer à autuação ou a decisão da JARI;
 - V. A Assinatura do recorrente ou de procurador, devidamente habilitado nos autos;
 - VI. Carteira Nacional de Habilitação(C.N.H.) ou Permissão para dirigir;
- VII. Notificação da autuação, frente e verso;
- VIII. Cédula de Identidade do recorrente;
- IX. Comprovante de pagamento da multa, no caso de recurso contra a decisão da JARI endereçado ao CETRAN/ES:
- X. Quando se tratar de pessoa jurídica, o comprovante de representação legal;
- XI. Qualquer documento que o recorrente julgue válido como meio de prova.
- **Art. 8**° Os documentos referidos no artigo anterior, quando não puderem ser juntado no original ou tal procedimento for inconveniente ao recorrente, deverão ser juntados através de fotocópia legível.

- § 1° A guia de recolhimento da multa, no caso de recurso ao CETRAN/ES, deverá ser juntada através de fotocópia, devendo, estar a autenticação bancária perfeitamente legível.
- § 2° A Secretaria do CETRAN/ES deverá diligenciar ao setor competente do DETRAN/ES, certificando do recolhimento da multa.
- § 3° À petição recursal endereçada ao CETRAN/ES, deverão ser anexados os documentos complementares para formalização do processo, não sendo necessário juntar o que já foi juntado no recurso à JARI.
- **Art. 9º** A JARI, deverá fixar junto à sua Secretaria ou Departamento onde funcione seu protocolo para recebimento de recursos, cópia da íntegra desta Resolução, resumo das informações nela contidas, e ainda, de forma destacada, relação das fotocópias dos documentos necessários à instrução dos processos.
- Art. 10 Os processos julgados pelo CETRAN/ES serão devolvidos ao Órgão de Origem que se encarregará da cientificação da decisão ao recorrente, via AR, e adoção posterior das demais providências, registrando, que os autos serão arquivados nessa Instância de Origem.

Parágrafo Único - O recurso julgado procedente pelo CETRAN/ES, será devolvido ao órgão de origem responsável pela devolução do valor pago, conforme resolução 136/2002 do CONTRAN, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos processos nessa Instância de Origem.

- **Art. 11** Todo recurso, seja perante a JARI ou perante o CETRAN/ES, deve ser analisado pelo relator em todos os argumentos levantados pelo autor, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre todos eles, de forma escrita, contendo o parecer um resumo descritivo, a análise e o voto do relator.
- **Art. 12 -** O recurso somente poderá ser interposto pelo proprietário do veículo ou pelo condutor devidamente identificado nos termos do artigo 257, § 7°, do Código de Trânsito Brasileiro, ou por procurador devidamente constituído na forma da Lei.

Parágrafo Único - Apresentado recurso, com a mesma matéria o mesmo objeto, por recorrentes diversos, prevalecerá o de primeiro protocolo.

- Art. 13 Para cada infração, deverá ser apresentado um recurso distinto.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de abril de 2003, Sala de Reuniões, Sessão Extraordinária.

Jaime Carlos De Angeli - Cel. PM RR Presidente em Exercício do CETRAN / ES

* Publicado em 30/04/2003.